

CONTRATO Nº. 122/2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KAELE LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **KAELE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº. 04.819.323/0001-62, Inscrição Estadual nº 99.133.984-3, com sede na Av. Tarumã, nº 1585, Praça 14, CEP: 69.020-00, Manaus/AM, Telefone: (92) 3622-1003 / 3234-4368, E-mail: aluguel@klrentacar.com.br, representada pelo Sr. **JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 0988678-8 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 418.353.362-72, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 017/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 132/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 24777/2017) e Ata de Registro de Preços 062/2018-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL – ITEM 01 (REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I E II)**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **46747/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 24/05/2018, devidamente assinada e rubricada;
- b) **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, datada de 24/05/2018;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R\$ 17.999,98 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o total **anual** de R\$ 215.998,56 (duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) e de R\$ 431.997,12. (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos) para o período de **24 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Und	Município de Destinação	Qtde Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (AxB) (C)	Valor Global Anual (Cx12)	Valor Global 24 meses
01	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Belém I e II.	mês	Belém	12	R\$ 1.499,99	R\$ 17.999,88	R\$ 215.998,56	R\$ 431.997,12

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: Bradesco, Agência: n° 3734-6, Conta Corrente: n° 15800-2**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual n° 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT

5.1.4. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

5.2. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 5.1.5 deste instrumento, se couber;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.4. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

- 5.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.6.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens Despesas e Locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

8.1.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do POLO, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos nas "Planilhas de prestação dos serviços".

8.1.2. Compõe o POLO os seguintes municípios:

POLO		MUNICÍPIOS
BELÉM I – BELÉM	1	BELÉM
BELÉM II - ANANINDEUA	1	ANANINDEUA
	2	BENEVIDES
	3	MARITUBA
	4	SANTA BÁRBARA DO PARÁ
	5	SANTA IZABEL DO PARÁ

8.1.3. A "unidade de medida", para efeitos de cobrança dos serviços, será **VEÍCULO/MÊS**.

8.1.4. A execução do objeto será pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, coincidindo seu início com o início da vigência deste instrumento.

8.1.5. O faturamento ocorrerá somente após a efetiva da prestação de serviços de locação, que deverá iniciar, no máximo, no primeiro dia útil após o prazo determinado para entrega dos veículos previsto no item 8.1.6;

8.1.6. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.6, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.6 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE**.

8.1.14. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.

8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

8.1.16. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.

8.1.17. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.

8.1.18. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

8.1.19. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas *supra*.

8.1.20. Ao término do Contrato, os veículos serão entregues à **CONTRATADA** com o tanque de combustível cheio.

8.1.21. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, a **CONTRATANTE**, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

8.1.22. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.23. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se no formulário "*Check List*" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

8.1.24. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.25. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.26. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.27. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, podendo ser conduzidos por membros, servidores e demais representantes da instituição desde que devidamente habilitados.

8.1.28. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.1.29. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o **PARTICIPANTE/CONTRATADO** deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.

8.2.3. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuem veículo alocado.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do “Manual do Proprietário” de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará.

8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo ou furto.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas).

8.3.8. A **CONTRATANTE** não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pela Ministério Público.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

8.4.2. Quando o condutor do veículo for membro ou servidor do Ministério Público a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a “Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC” a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

8.4.3. *Suprimido.*

8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do fiscal do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, ao registro de pontuação da CNH.

8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia, exceto nos casos definidos no item 8.5.4.

8.5.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

8.5.2.1. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.3. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovadas.

8.5.4. Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo Centro de perícias a culpa ou dolo de membro ou servidor da **CONTRATANTE**, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item 8.5.2.1.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item 4.5.4), custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.1.1. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

8.6.1.2. Demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE** e vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item 8.7.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

9.1.1. Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

9.1.2. O objeto será executado da seguinte forma:

9.1.2.1. Prazo máximo de 30 dias, a contar do início da vigência do contrato, para entrega dos veículos;

9.1.2.2. Prazo máximo de 31 dias, a contar do início da vigência do contrato, para iniciar o serviço de transporte;

9.1.2.3. Atrasos na entrega dos veículos ou no início da execução do serviço de transporte ensejarão, além da penalidade por atraso, redução do tempo de efetiva prestação dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento, no edital e seus anexos.

10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

10.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos do edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como o que constar do termo de referência.

10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.

10.2.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento, edital e anexos.

10.2.7. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

10.2.8. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.

10.2.9. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.10. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. Informar a **CONTRATADA** o *layout* padrão de adesivos que serão fixados nos veículos.

10.2.12. Arcar com as despesas de combustível.

10.2.13. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso comprovadas pela Administração Superior do Ministério Público, exceto as situações definidas no item 8.3.8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**.

11.2.5.4. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial**.

11.2.5.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**

11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2.7. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.

11.2.8. Disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.11. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

11.2.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados

11.2.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

11.2.17. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneça as devidas especificações.

11.2.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

11.2.19. Indicar um profissional preposto (com poderes gerenciais e decisórios) e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado

11.2.20. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

11.2.21. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado.

11.2.22. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.

11.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.24. **Detectado o erro somente na execução**, arcará a CONTRATADA com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos itens isolados da planilha, quer seja quanto no dimensionamento a menor dos valores dos referidos itens (que serão cobertos pela margem de lucro e não serão objeto de reequilíbrio), quer seja no seu dimensionamento a maior (que serão objeto de glosa ou retenção, se não comprovados seu dispêndio).

11.2.24.1. A contratada também arcará com o ônus, se constatados erros na execução, decorrentes também de uso equivocado de base tributárias, encargos ou despesas e situações similares.

11.2.25. Observar **VEDAÇÃO** à contratação pelo MPPA de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.25.1. A vedação do item 11.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.25.2. A vedação do item 11.2.25 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.25.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 21.599,85 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

12.1.8.1.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

12.1.8.1.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.2. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.3. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.4. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do **respectivo item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço;

14.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 5% sobre o valor total **do respectivo item adjudicado**, a cada ocorrência de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;

- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.3. De 10% sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Do reajuste para insumos e materiais renováveis (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

16.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta.

16.2. Os custos não renováveis **não serão** considerados nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.3. Caso haja reajuste do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

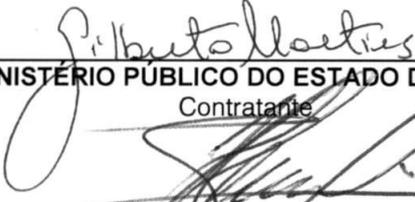
17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 03 de dezembro de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


KAELE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 8314039-0

2. 
RG: 33.712.884-7



MATRIZ
MANAUS/AM
Av. Tarumã, 1585 - Praça 14
Cep. 69020-00 Manaus/AM
Fone (92) 3622-1003
3234-4368

aluguel@klrentacar.com.br

AEROPORTO
INTERNACIONAL
EDUARDO GOMES
Av. Santos Dumont, 1350
Loja 04 Tarumã
Cep. 69041-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5972

aeroportoam@klrentacar.com.br

POSTO DE ATENDIMENTO
MAVEL
Rua Prof. Ernany Simão, 1160
Cachoeirinha
Cep. 69065-060 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5996

mavel@klrentacar.com.br

FILIAL
ZONA LESTE/AM
Av. Autaz Mirim, 8556 Loja 4
Bairro Tancredo Neves
Cep. 69085-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-6128

zonaleste@klrentacar.com.br

FILIAL
BOA VISTA/RR
Av. Ville Roy, 8004
Bairro São Vicente
Cep. 69303-445 Boa Vista/RR
Fone (95) 3524-4050
Plantão (95) 9111-8456

boavista@klrentacar.com.br

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2018
DATA: 24.05.2018 HORA: 09:00HS

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: KAELE LTDA		CNPJ Nº 04.819.323/0001-62	
ENDEREÇO: AVENIDA TARUMA Nº 1585			
BAIRRO: PRAÇA 14 DE JANEIRO		CIDADE: Manaus	UF: AM
CEP: 69085-000		FAX	
TELEFONE: 98445-3243	E-MAIL: corporativo@klrentacar.com.br		FAX
DADOS BANCARIOS: BRADESCO – BANCO 237 – AGENCIA 3734-6 – CONTA CORRENTE 15800-2			
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE NEILO DE LIMA SILVA		CPF: 418.353.362-72	

MATRIZ/MANAUS/AM
CNPJ(MF) 04.819.323/0001-62
Insc. Estadual: 99.133.984-3
Insc. Municipal: 101.994-01
Insc. Suframa: 600.991.016

ECONELTDA.SA.
www.econe.com.br
msa:econe@econe.com.br
Dr. José Neilo de Lima Silva
Presidente do grupo ECONE
(92) 3671-1047 ou 9982-1691



MATRIZ
MANAUS-AM
Av. Tarumã, 1585 - Praça 14
Cep. 69020-00 Manaus/AM
Fone (92) 3622-1003
3234-4368

AEROPORTO
INTERNACIONAL
EDUARDO GOMES
Av. Santos Dumont, 1350
Loja 04 Tarumã
Cep. 69041-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5972

PORTO DE ATENDIMENTO
MAVÉ
Rua Prof. Ermery Simão, 1160
Cachoeirinha
Cep. 69065-060 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5996

FILIAL
ZONA LESTE-AM
Av. Antas Mirim, 8556 Loja 4
Bairro Tancredo Neves
Cep. 69085-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-6128

FILIAL
BOA VISTA-RR
Av. Ville Roy, 8004
Bairro São Vicente
Cep. 69303-445 Boa Vista/RR
Fone (95) 3624-4050
Plantão (95) 9111-8456

aluel@krentacar.com.br

aerportom@krentacar.com.br

mave@krentacar.com.br

zonaleste@krentacar.com.br

boavista@krentacar.com.br

Item	Especificação	Qty	Und	Preço Unit RS	Valor Menal RS	Valor Global 12 Meses RS	Valor Global 24 Meses RS
05	<p>Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Baixo Amazonas; Sudoeste I e II. VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo HATCH, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, equipado com sistema de telemetria que permita o monitoramento/rastreamento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, COR PRETA, zero quilômetro, potência mínima do motor 1.4, a partir de 85 CV, porta mala com capacidade a partir de 265 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelos de referência: Etios, Fiesta, Gol, HB20, March, Pálio, Sandero ou Onix. Marca/Modelo/Fabricante - Chevrolet Onix 1.4</p>	14	Mensal	RS 1.500,00 (Hum Mil Quinhentos Reais)	RS 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)	RS 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)	RS 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais)

MATRIZ/MANAUS-AM
CNPJ(MF) 04.819.323/0001-62
Insc. Estadual: 99.133.984-3
Insc. Municipal: 101.994-01
Insc. Suframa: 600.991.016

ECONE LTDA. S.C.
www.econe.com.br
man@econe.com.br
Dr. José Nélso de Lima Silva
Presidente do grupo ECONE.
(92) 3671-1047 ou 9982-1691



MATRIZ
MANAUS/AM
Av. Tarumã, 1585 - Praça 14
Cep. 69020-00 Manaus/AM
Fone (92) 3622-1903
3234-4368

aluguel@klrentacar.com.br

AEROPORTO
INTERNACIONAL
EDUARDO GOMES
Av. Santos Dumont, 1350
Loja 04 Tarumã
Cep. 69041-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5972

aeroportoam@klrentacar.com.br

POSTO DE ATENDIMENTO
MAAPL
Rua Prof. Emanoel Simão, 1160
Cachoeirinha
Cep. 69065-060 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5996

mavei@klrentacar.com.br

FILIAL
ZONA LESTE/AM
Av. Autaz Mirim, 8556 Loja 4
Bairro Tancredo Neves
Cep. 69085-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-6128

zonaeste@klrentacar.com.br

FILIAL
BOA VISTA/RR
Av. Ville Roy, 8004
Bairro São Vicente
Cep. 69303-445 Boa Vista/RR
Fone (95) 3624-0180
Plantão (95) 9111-8456

boavista@klrentacar.com.br

Valor Total da Proposta 12 Meses: R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)

Valor Total da Proposta 24 Meses: R\$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais)

No preço acima proposto, estão inclusos além dos lucro, todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado no Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de Validade da Proposta: de 90 (Noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução: será de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato e o Local de Execução sera Conforme Projeto Básico;

Declara:

- Que esta de acordo com todas as exigencias/informações constantes do Projeto Básico anexo a este edital.
- Que os veículos a serem locados deverão seguir rigorosamente as especificações técnica e quantidades conforme Projeto
- Os veículos serem entregues zero Km e nas cores preta (cor sólida).
- Que os veículos serem substituídos quando atingirem o tempo de utilização de 12 (doze) meses
- Os veículos locados entregues terão cobertura de seguro Total, sem ônus para o Contratante, além da assistência 24 h e guincho.



MATRIZ MANAUS-AM Av. Tatumã, 1585 - Praça 14 Cep. 69020-00 Manaus/AM Fone (92) 3622-1003 3234-4368 aluuel@klrentacar.com.br	AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GUARIES Av. Santos Dumont, 1350 Loja 04 Tatumã Cep. 69041-000 Manaus/AM Fone (92) 9116-5972 aeroporto@klrentacar.com.br	POSTO DE ATENDIMENTO SIAVILL Rua Prof. Ernany Simão, 1160 Cachoeirinha Cep. 69065-060 Manaus/AM Fone (92) 9116-5996 mauve@klrentacar.com.br	FILIAL ZONA LESTE-AM Av. Autaz Mirim, 8556 Loja 4 Bairro Tancredo Neves Cep. 69085-000 Manaus/AM Fone (92) 9116-6128 zonaleste@klrentacar.com.br	FILIAL BOA VISTA-RR Av. Ville Roy, 8004 Bairro São Vicente Cep. 69303-445 Boa Vista/RR Fone (95) 3624-4050 Plantão (95) 9111-8456 boavista@klrentacar.com.br
--	--	---	--	--

Informações bancárias para efeito de emissão de faturas, nota de empenho e posterior pagamento:

Nome do Banco: Bradesco
Código do Banco: 237
Código da Agência: 3734-6
Número da Conta Corrente: 15800-2

Empresa: KAELE LTDA
Cnpj: 04.819.323/0001-62
Telefone: 092 98445-3243
Email – licitacao@klrentacar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome Completo: JOSE NEILO DE LIMA SILVA
Estado Civil: CASADO
Profissão: ADVOGADO
CPF sob nº. 418.353.362-72
RG sob nº. 0988678-8 SSP/AM
Domicilio Profissional na Av. Tatumã nº 1585- Praça 14 de Janeiro Manaus/AM – Cep: 69020-000.
Telefone: (92) 98445-3243
E-Mail: licitacao@klrentacar.com.br

MATRIZ/MANAUS-AM
CNPJ(MF) 04.819.323/0001-62
Insc. Estadual: 99.133.984-3
Insc. Municipal: 101.994-01
Insc. Suframa: 600.991.016

4
ECONE LTDA. S.C.
www.econe.com.br
man-econe@econe.com.br
Dr. José Neilo de Lima Silva
Presidente do grupo ECONE.
(92) 3671-1047 ou 9982-1691



MATRIZ
MANAUS/AM
Av. Tarumã, 1585 - Praça 14
Cep. 69020-00 Manaus/AM
Fone (92) 3622-1003
3234-4368
thuguel@kirentacar.com.br

AEROPORTO
INTERNACIONAL
EDUARDO GOMES
Av. Santos Dumont, 1350
Loja 04 Tarumã
Cep. 69041-000 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5972
aeroportoam@kirentacar.com.br

POSTO DE ATENDIMENTO
MAVEL
Rua Prof. Ernany Simão, 1160
Cachoeirinha
Cep. 69065-060 Manaus/AM
Fone (92) 9116-5996
mavel@kirentacar.com.br

TIJARI
ZONA LESTE/AM
Av. Autaz Mirim, 8556 Loja 4
Bairro Tancredo Neves
Cep. 69085-800 Manaus/AM
Fone (92) 9116-6128
tomaleste@kirentacar.com.br

TIJARI
BOA VISTA/RR
Av. Ville Roy, 8004
Bairro São Vicente
Cep. 69303-445 Boa Vista/RR
Fone (95) 3624-4050
Plantão (95) 9111-8456
boavista@kirentacar.com.br

Manaus 23 de Julho de 2018



KAELE LTDA
José Neilo de Lima Silva
OAB/AM - 5761.

MATRIZ/MANAUS/AM
CNPJ(MF) 04.819.323/0001-
62
Insc. Estadual: 99.133.984-3
Insc. Municipal: 101.994-01
Insc. Suframa: 600.991.016

ECONE LTDA, S.C.
www.econe.com.br
mon@econeit.com.br
Dr. José Neilo de Lima Silva
Presidente do grupo ECONE
(92) 3671-1047 ou 9982-1691

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 382/2018 MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; CONSIDERANDO que o artigo 47 e o § 5º do artigo 48 da Lei nº 8.520, de 01/08/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.122.1442.8515.0000	0101	339039	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.331.1442.6004.0000	0101	339046	675.870,04
01.331.1442.6243.0000	0101	339049	324.129,96
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 03 dezembro de 2018

SILVANE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 389347

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 122/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 017/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa KAELE LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível - item 01 (região administrativa Belém I e II).
Data da Assinatura: 03/12/2018.
Vigência: 04/12/2018 a 03/12/2020.
Valor global (24 meses): R\$ 431.997,12 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-33; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 389655

NÚM. DO CONTRATO: 123/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 068/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa L. SILVA & R. ANDRADE - ME.
Objeto: Fornecimento de água mineral para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará em Santarém.
Data da Assinatura: 03/12/2018.
Vigência: 04/12/2018 a 03/12/2019.
Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101;
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 389646

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 041/2018-MP/PA (Continuação), empenhada por preço global por lote, no tipo menor preço, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA SALAS DE MULTIUSO E AUDITÓRIO

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com os seguintes valores:

CNPJ 07.875.146/0001-20 - SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - VALOR GLOBAL R\$ 35.714,25.
Item 03 - Valor total.... R\$ 35.714,25
Valor Parcial do Certame(Ata complementar): R\$ 35.714,25 Belém (PA), 03 de dezembro de 2018.
Rafael Rodrigues de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 389337

DIÁRIA

PORTARIA Nº 3519/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109498/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: FRANCISCO SIMEAO DE ALMEIDA JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Santarém Novo
MATRÍCULA: 999.2327
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Santarém Novo - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 25/05/2018 - 26/05/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - GT da Saude Belem, 22 de Maio de 2018.
Ordenador(a) da Despesa: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Protocolo: 389493

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 111/2018-MP/PJCCOT

A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 022016510005948-9, lavrado contra P.D.DE.P. DE. H. LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 28/11/18.
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
2.ª PJ de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 389239

PORTARIA Nº 820/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2018/MP/CPAD, datado de 31/10/2018, protocolizado sob o nº 50270/2018, em 31/10/2018;

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 5;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, R E S O L V E:

I - REDESIGNAR, a contar de 13/7/2018, os servidores estáveis ROBERTO MONTEIRO MOREIRA DE FREITAS (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO (Membros), para integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 124/2018-MP/SGJ-TA, de 7/3/2018, publicada no D.O.E. de 14/3/2018.

II - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 do mesmo Diploma Legal.

III - CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
Belém, 14 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 870/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser Poder-Dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 01-10, acolhido in totum,

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 504/2018-MP/PGJ, de 4/7/2018, publicada no D.O.E. de 9/7/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 389465

EXTRATO DA PORTARIA Nº 77/2018-MP/PJCCOT

A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 022016510002275-5, lavrado contra

L.J. LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.
Belém, 28/11/18.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª PJ de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 389107

RESUMO DA PORTARIA Nº 023/2018 - MP - 1º PJ MA/PC/HU - BEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com o art. 93, II, da Lei 8.078/90, e demais disposições legais, TORNA PÚBLICO a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório nº 000009-113/2018- MP/1ªPJ/MA/PC/HU em Inquérito Civil,

que apura reclamação formulada por MÁRCIA MARIA XAVIER VELOSO, RG nº 1384045 2ª via, exp. em 01.10.2008 pela P. Civil/Pará, notificando suposta ocorrência de crime ambiental por parte de HIROKO YOLANDA OWADA SERRA, que estaria mantendo 50 cães em condições de maus tratos em sua residência situada na Trav. Castelo Branco, n.º 1735, bairro São Brás, nesta Capital.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.